



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57

LEI Nº 1825/2022

09 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1711, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O ANEXO constante da Lei Municipal nº 1711 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescido de 05 (cinco) vagas de funções temporárias de excepcional interesse público de **MÉDICOS PEDIATRAS** para atendimento na UPA 24h, sob o regime de plantão 24h X 120h, podendo a carga horária ou a designação da função serem ajustadas mediante ato motivado que não desvirtue o objeto da Lei ou o equilíbrio da natureza contratual da prestação de serviços.

Artigo 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA